



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

QUADRO RESUMO DE PEDIDOS nº 1/2025/SIA-PI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudo técnico, o qual deverá conter um conjunto de orientações de conteúdo técnico, sobretudo econômico, com a definição de diretrizes e ações para a formulação de uma estratégia para a formação e a consolidação de um ecossistema de economia digital no Estado do Piauí.

1.2. O objeto da contratação pretendida tem natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços especiais.

1.4. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no "ITEM 3" deste Termo de Referência.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.7. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A revolução digital e o pós-pandemia aceleraram as mudanças estruturais na economia e na sociedade em todo o mundo. Isso exige dos governos respostas novas e mais rápidas, coerentemente com as novas realidades emergentes, com os seus desafios e oportunidades. No contexto atual, desenvolver um ecossistema digital ultrapassa uma escolha governamental e ganha ares de necessidade, para inserção de instituições, de governos e empresas locais nas novas estruturas produtivas e formas de organização que estão emergindo.

2.1.2. Um ecossistema digital vinculado a uma economia regional que não possui uma estruturação notavelmente densa ou dinâmica evidentemente não pode destacar-se em comparação com outros ecossistemas vinculados a estruturas econômicas mais robustas. Um impulso inicial de políticas públicas pode ser, além de indispensável, suficiente; mas a sua sustentação ao longo do tempo não pode depender exclusiva ou preponderantemente de compras e encomendas públicas.

2.1.3. Atualmente, o Piauí ocupa a 20ª posição nacional em atividades de tecnologia da informação, com cerca de 294 empresas por milhão de habitantes, uma densidade abaixo de estados como Pernambuco e Ceará. As principais cidades, Teresina, Parnaíba e Picos, concentram a maioria das empresas tecnológicas, mas ainda em número inferior ao dos estados comparados.

2.1.4. Para impulsionar esse ecossistema, além de aumentar o número de empresas, é necessário que estas possuam competências e qualidade que respondam às iniciativas de transformação digital promovidas pelo governo estadual. Esse fortalecimento depende de análises detalhadas e da inclusão de profissionais qualificados e empreendedores, apoiados por uma infraestrutura que facilite o desenvolvimento de projetos sustentáveis. Assim, há aqui pelo menos dois temas fundamentais que precisarão ser estudados e examinados de maneira detida: formação, atração e retenção de recursos humanos e empreendedorismo tecnológico.

2.1.5. Paralelamente, o Piauí desponta como potencial líder na transição energética, com forte investimento em energia solar e eólica, e potencial para explorar o hidrogênio verde. A integração entre energia sustentável e a economia digital cria sinergias que podem posicionar o Piauí como pioneiro no setor. Ressalta-se que energia barata (e sustentável) será cada vez mais importante para o desenvolvimento de sistemas digitais (especialmente de IA) de grande escala.

2.1.6. Por fim, a transformação digital do estado a partir de iniciativas públicas estaduais pode ser uma centelha do processo de consolidação de um ecossistema digital a partir de suas compras, encomendas e fomentos, mas o dinamismo dependerá de outros instrumentos – e o principal deles é o planejamento integrado entre demandas e ofertas de cada um dos recursos (incluindo pessoas).

2.1.8. O ecossistema poderá tornar-se vigoroso, dinâmico e menos dependente das demandas públicas locais quando o processo da TD transbordar do poder público local para a economia e a sociedade local e para outras regiões (e não apenas do Brasil).

2.1.9. Neste sentido, a contratação pretendida justifica-se basicamente por três razões:

- **Aceleração das mudanças estruturais na economia e sociedade:** A revolução digital e o pós-pandemia intensificaram as mudanças estruturais globais, exigindo que governos respondam rapidamente às novas realidades e oportunidades emergentes. Nesse contexto, desenvolver um ecossistema digital deixou de ser uma escolha para tornar-se uma necessidade estratégica, permitindo a inserção de instituições, empresas e governos nas novas cadeias produtivas e formas de organização econômica.

- **Impulso ao ecossistema digital regional:** O Piauí ocupa posição desfavorável em densidade de empresas tecnológicas quando comparado a outros estados. O fortalecimento do ecossistema digital depende do aumento do número de empresas qualificadas e sustentáveis, além da formação, atração e retenção de profissionais qualificados. Isso demanda políticas públicas que integrem a transformação digital ao empreendedorismo e à capacitação técnica.

- **Integração entre economia digital e transição energética:** O estado tem potencial para liderar a transição energética, com investimentos em energia solar, eólica e hidrogênio verde. Essa sinergia entre energia sustentável e economia digital pode tornar o Piauí um pioneiro no setor, reduzindo a dependência das demandas públicas locais e ampliando o impacto para a sociedade e regiões além das fronteiras estaduais.

2.1.11. Assim, considerando que a contratação de uma consultoria especializada está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos do Governo do Piauí para adotar políticas públicas baseadas em evidências além do super choque tecnológico, indicado no plano de governo e nas diretrizes de desenvolvimento de longo prazo.

2.1.12. Considerando que a economia digital possui um escopo maior que as empresas de Tecnologia e Informação, tendo reflexos na inclusão social e produtiva e que uma abordagem proativa e bem-informada sobre essas mudanças pode posicionar o Piauí em uma condição superior em termos de economia digital e sustentável, garantindo um futuro mais dinâmico e vigoroso para o Estado.

2.1.13. Considerando, ainda, que este cenário exige dotar a administração estadual de melhores condições para enfrentar as questões principais dos desafios do desenvolvimento do ecossistema da economia digital estadual.

2.1.14. Desse modo, a contratação de uma consultoria especializada se justifica pela necessidade de expertise técnica e experiência prática para enfrentar estes desafios complexos, promovendo uma gestão pública alinhada com as expectativas contemporâneas da sociedade e os objetivos estratégicos do Governo do Piauí.

2.2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.2.1. A contratação que se pretende caracteriza-se como uma situação diferenciada e sofisticada, a exigir acentuado nível de segurança e cuidado, de modo que não poderá ser realizada através de um profissional especializado padrão, mas apenas através de uma empresa altamente especializada e com ampla experiência no mercado, com elevado grau de confiança e expertise.

2.2.2. Nesta esteira, a contratação pretendida não comporta uma seleção no mercado por meio dos critérios usuais de preço ou técnica, já que não há possibilidade de se delimitar critérios que permitam a comparação com outras soluções de forma objetiva, além do objeto exigir acentuado nível de segurança, cuidado e confiança no executor.

2.2.3. Não se faria possível a observância ao princípio do julgamento objetivo, pois a subjetividade, que decorre da natureza intelectual do trabalho a ser executado, ganha muito relevo no presente caso, já que será elaborado um conjunto de orientações de conteúdo técnico para identificar oportunidades (e riscos) de transformação da estrutura produtiva estadual em função da nova economia digital e definir diretrizes para uma estratégia de fortalecimento do ecossistema digital do estado do Piauí.

2.2.4. O grau de subjetividade do escopo da contratação torna seu objeto insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, por isso, reitera-se, não há possibilidade de o processo de seleção ser submetido às regras comuns de licitação.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

2.3.1. A FINANCE – Estudos e Pesquisas LTDA é uma empresa de consultoria brasileira, acionista da sociedade Finanças Análise Consultoria Econômica LTDA, ambas fundada pelo Professor Doutor José Roberto Rodrigues Afonso, um expoente em gestão pública no Brasil com reconhecida especialização e experiência.

2.3.2. José Roberto Rodrigues Afonso é PhD em Economia, pós-doutor em Administração Pública, doutor e mestre em economia, contabilista, economista, consultor econômico, professor titular da cadeira de Federalismo Fiscal do curso de mestrado do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), pesquisador integrado do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP), da

Universidade de Lisboa. Foi pesquisador da Fundação Getúlio Vargas Projetos (FGV Projetos) e ex-superintendente da área fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), quando coordenou a equipe técnica responsável pela elaboração, dentre outros, dos projetos de lei da Lei Kandir do ICMS e de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.3.3. Além de já ter prestado serviços especializados para vários órgãos públicos e organismos multilaterais, diretamente ou através das empresas que controla, a empresa FINANCE detém um portfólio que conta com diversos projetos nas áreas de Finanças Públicas, Economia do Setor Público, Políticas Tributária, Fiscal e Macroeconomia.

2.3.4. Em particular, a empresa já fora contratada, por notório saber, por diferentes órgãos públicos, podendo citar como exemplos os contratos firmados com as Secretarias Estaduais de Fazenda de Alagoas, do Pará, de São Paulo e do Rio Grande do Sul, e da Secretaria Municipal de Finanças da Cidade do Rio de Janeiro. Também já firmou vários contratos com organismos internacionais, em especial com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como entidades empresariais, em especial do Sistema S (Senat, Sebrae, Senai, Sesi). Além disso, foi contratada pelo Governo do Piauí para a proposição de diretrizes estratégicas para a governança digital do estado.

2.3.5. Todas as matrizes e filiais das empresas citadas têm José Roberto Rodrigues Afonso como sócio majoritário e um dos economistas responsáveis por tais consultorias. A ele, caberá a responsabilidade técnica e a coordenação do projeto ora proposto.

2.3.6. A equipe técnica proposta para o projeto contará também com profissionais de elevada qualificação técnica e ampla experiência profissional nos temas de economia, inovação, tecnologia e administração pública.

2.3.7. A consultoria proposta é voltada a um objeto estratégico e de grande relevância ao estado do Piauí, envolvendo a elaboração de um conjunto de orientações de conteúdo técnico, sobretudo econômico, com a definição de diretrizes e ações para a formulação de uma estratégia para a formação e a consolidação de um ecossistema de economia digital no Estado do Piauí.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.4.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

3.1. Os serviços serão executados pela empresa **FINANCE - ESTUDOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

39.717.600/0001-00, com sede na Rua México, nº 00041, Apto. 901, Bairro: Centro, CEP: 20.031-905, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

3.2. Os serviços consistirão em consultoria para elaboração de estudo técnico, o qual deverá conter um conjunto de orientações de conteúdo técnico, sobretudo econômico, com a definição de diretrizes e ações para a formulação de uma estratégia para a formação e a consolidação de um ecossistema de economia digital no Estado do Piauí.

3.3. Como uma visão sistêmica, a implementação do projeto deverá ser feita por etapas, cada etapa compreenderá a elaboração de 01 (um) relatório:

PRODUTOS ESPERADOS:

I - PRODUTO 1 – Seminário Inaugural:

Compreenderá apresentação do projeto, com ênfase na elaboração de diagnóstico do ecossistema (embrionário) existente, utilizando bibliografia e documentos técnicos existentes, complementados com informação de fontes de dados nacionais e internacionais e no mapeamento e caracterização dos principais ecossistemas brasileiros do universo digital. II - **PRODUTO 2- Relatório diagnóstico do ecossistema existente:**

O Produto 2 consistirá na elaboração de diagnóstico do ecossistema (embrionário) existente, utilizando bibliografia e documentos técnicos existentes, complementados com informação de fontes de dados nacionais e internacionais, além do mapeamento e caracterização dos principais ecossistemas digitais brasileiros, com foco na identificação de boas práticas, modelos de governança e estruturas de funcionamento que possam servir de referência para o fortalecimento do ecossistema digital do Estado do Piauí e na identificação dos principais determinantes do dinamismo dos ecossistemas existentes e alternativas para a política de promoção do estado do Piauí e inserção de polos provedores remotos nas cadeias globais da indústria de software, informática e serviços digitais.

III - PRODUTO 3 – Proposição de mecanismos de ativação e instrumentos para a sustentação do ecossistema digital

O Produto 3 consistirá em um relatório técnico com a proposição de mecanismos de ativação e sustentação do ecossistema digital regional, tendo como ponto central o papel estratégico da demanda pública. O estudo identificará oportunidades para que o governo estadual atue como indutor do desenvolvimento digital por meio de contratações públicas, encomendas tecnológicas e fomentos específicos, criando um ambiente favorável à inovação e ao fortalecimento das empresas locais. Nesse relatório também serão destacadas a formação, atração e retenção de recursos humanos altamente qualificados, reconhecendo que o sucesso de qualquer ecossistema digital depende diretamente da disponibilidade de profissionais capacitados. A proposta incluirá instrumentos e ações estratégicas para ampliar a oferta de profissionais técnicos, considerando tanto a formação inicial quanto a capacitação contínua dos trabalhadores.

IV – PRODUTO 4 - Identificação de Oportunidades de Utilização de Recursos dos Fundos Setoriais e Recursos de Agências Reguladoras e Apresentação de Diretrizes para uma Estratégia Comercial e de Imagem para o Ecossistema Digital do Estado.

O relatório do Produto 4 consistirá na **identificação de oportunidades para o acesso a recursos financeiros disponíveis em fundos setoriais** e em **agências reguladoras**, visando apoiar o desenvolvimento do ecossistema digital do Estado do Piauí. Esse estudo mapeará as **fontes de financiamento existentes**, tanto no âmbito nacional quanto internacional, que possam ser direcionadas para iniciativas de **transformação digital, inovação tecnológica e qualificação profissional**. Além disso, o produto abordará a **formulação de diretrizes para uma estratégia comercial e de imagem** que posicione o ecossistema digital do Piauí como um **diferencial competitivo** no mercado nacional e internacional. Com base em **estudos de casos de sucesso**, a proposta buscará criar uma **identidade forte e reconhecida** para os produtos e serviços tecnológicos desenvolvidos no estado.

V – **PRODUTO 5 - Apresentação e discussão dos resultados em evento presencial com as autoridades governamentais relevantes e seus convidados.**

3.4. Após a assinatura do contrato deverão ser nomeados, por meio de Portaria do Secretário de Inteligência Artificial, os servidores para gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

3.5. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias do ato da assinatura do contrato, Plano de Trabalho contendo, detalhadamente, as atividades que serão realizadas em cada uma das etapas de execução, para fins de fiscalização e ateste das faturas.

3.6. A documentação de cada produto deverá ser fornecida em meio digital e após validação em forma impressa.

3.7. Alterações no cronograma deverão ser acordadas entre as partes.

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto desse Termo de Referência, deverão ser realizados no período de **6 (seis) meses**, conforme cronograma de execução estabelecido no item 7.1 deste Termo.

4.2. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, de forma híbrida, remotamente, nas dependências da Contratada e, presencialmente, nas da Contratante (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela Contratante, segundo o cronograma de execução ajustado entre as partes;

4.3. Quando executado na forma presencial, as despesas com passagens, hospedagem, transferências e para divulgação dos trabalhos (como realização de eventos), serão de exclusiva responsabilidade da Contratante.

4.4. Caberá à Contratante oferecer as instalações físicas adequadas, com os recursos indispensáveis ao regular desenvolvimento dos trabalhos, para utilização da equipe de consultores designada pela Contratada.

4.5. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade.

4.6. A Contratada deverá apresentar relatório ao final de cada etapa executada, acompanhado dos produtos esperados e a documentação envolvida, conforme descritos no item 3 deste Termo de Referência.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação</u> Institucional					<u>Classificação</u> Funcional		
1. Órgão Orçamentário	5	8			1. Função	1	
2. Unidade Orçamentária	1	0	1		2. Subfunção	5	
<u>Estrutura</u> <u>Programática</u>					<u>Natureza de</u> <u>Despesa</u>	3	
1. Programa	0	1	0	9	Subelemento	0	
2. Ação (Proj/ Esp.)	7	1	0	0	<u>Fonte de</u> <u>Recursos</u>	5	

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 1.107.700 (um milhão, cento e sete mil e setecentos).

6.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

7.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme cronograma de desembolso abaixo discriminado:

- 20% após a entrega do Produto 1 e 2, previsto em até 90 dias a contar da contratação;
- 20% após a entrega do Produto 3, previsto em até 120 dias a contar da contratação;
- 20% após a entrega do Produto 4, em até 150 dias a contar da contratação
- 40% após a entrega do Produto 5, em até 180 dias a contar da contratação.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço, e através de crédito na conta corrente do fornecedor, conforme cadastro do SICAF, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à conta na respectiva Nota de Empenho.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sís os eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua regularização, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos serviços e/ou da apresentação das Notas Fiscais para o seu pagamento, não gerarão qualquer atualização de valores à Contratada.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.14. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o cronograma constante no item 7.1 deste Termo de Referência.

8.2. Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços será emitido, através do sistema próprio, o atesto a ser firmado pelo fiscal do contrato.

8.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. O reajuste será realizado por após lamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.4. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.1.5. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

- 11.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 11.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 11.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.11. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 11.1.12. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 11.1.13. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 11.1.14. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 11.1.15. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da contratante:
- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.4. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 13.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.
- 13.5. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades; b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

c) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

d) Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos artigos 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.4 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo.

14.5. Caberá à Diretoria de Economia Digital e Inovação a gestão e fiscalização do contrato.

14.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Recebimento Provisório:

15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.

15.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o(s) Fiscal(is) do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

15.1.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

15.2. Recebimento Definitivo:

15.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que per ne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é co-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16. DA PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí terá o direito de propriedade sobre os produtos objeto desse Termo de Referência, não podendo a CONTRATADA divulgá-lo ou repassá-lo a terceiros, em nenhuma hipótese.

16.2. A empresa contratada e seus funcionários deverão manter sigilo e tratar como "confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução do serviço discriminado neste Termo de Referência, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, sob pena de responder civil e/ou criminalmente pela divulgação de informações confidenciais e/ou amparadas pelo sigilo funcional e fiscal.

16.3. Quando da celebração do contrato, as partes assinarão *Termo de Responsabilidade e Sigilo*, no qual a empresa se compromete a não divulgar informações de propriedade da Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação – SIA/PI.

16.4. Os funcionários da empresa envolvidos diretamente na execução do serviço de consultoria deverão assinar o *Termo de Compromisso e de Confidencialidade*, que deverão ser entregues à Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

17. QUALIFICAÇÕES

17. A qualificação do proponente deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18. Não haverá exigência da garantia da contratação.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

20.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

20.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

20.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

20.7. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

20.8. Os termos abaixo, quando utilizados, terão os seguintes significados:

a) "Dados Pessoais" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

b) "Dados Pessoais Sensíveis" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;

c) "Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais" significa, em conjunto, o Marco Civil da Internet - MCI e a LGPD, bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais;

d) "LGPD" significa a Lei Federal nº 13.709/18;

e) "MCI ou Marco Civil da Internet" significa a Lei Federal nº 12.965/14;

f) "Titular" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18; e

g) "Tratamento" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18.

20.9. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, enquanto cedentes dos recursos, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais de servidores, colaboradores ou outro cidadão cadastrado no sistema, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial e cópia do documento de

identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.10. Identificam-se como bases preponderantes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da SIA, o disposto nos incisos II e III do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018. Excepcionalmente, poderão tratar os dados pessoais coletados por meio de consentimento do titular, previsto no art. 7º, inciso I da referida lei.

20.11. O compartilhamento de dados pessoais ou dados sensíveis inclui qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e tratamento compartilhado de base de dados pessoais de dados pessoais, conforme dispõe o art. 5º, XVI, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais.

20.12. Os contratantes, atuando em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, poderão compartilhar os dados pessoais entre si ou com órgãos de controle quando solicitado, realizando-o para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As contratantes comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação e/ou com terceiros relacionados ao objeto Termo de Referência, os mais elevados padrões de ética e integridade;

As partes declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção" e o Decreto estadual n.º 22.677, que disciplina no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

As partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na legislação supra e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento;

Obrigam-se as partes, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;

As partes declaram que deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de execução deste Termo. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente Termo, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção;

As partes declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste Termo, ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com o Estado do Piauí, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

As partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Termo;

As partes comprometem-se a comunicar prontamente, entre si, quaisquer ocorrências cometidas por atos seus ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e deste Termo e que infrinjam o disposto nesta.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa para a execução do objeto desse Termo de Referência, bem como pelos encargos fiscais e previdenciários resultantes.

22.2. O não atendimento aos prazos e condições estabelecidos caracteriza descumprimento do contrato, o que acarretará as sanções previstas no Termo de Referência, na legislação pertinente e no contrato.

22.3. Não será admitida, sob nenhum pretexto ou hipótese, a subcontratação do objeto deste Termo de Referência pela Contratada.

22.4. A Contratada poderá alterar os profissionais apresentados durante o processo de contratação, somente nos seguintes casos: I) por falecimento; II) por incapacidade física ou psicológica/psiquiátrica (mediante atestado médico); ou, III) por afastamento/ desligamento da empresa. Nestes casos, deverá ser substituído por profissional com qualificações e experiência equivalentes ou superiores ao originalmente apresentado, desde que aprovado previamente pela SIA/PI.

(assinado eletronicamente)

REBECA MARIA NEPOMUCENO LIMA

Diretora de Economia Digital da Secretaria de Inteligência Artificial Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **REBECA MARIA NEPOMUCENO LIMA - Matr.0416212-9, Diretora**, em 14/03/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016945970** e o código CRC **78C68FA8**.